SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 14 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0566

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 023/2011-PMA

Objeto : "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "
Tipo: Menor Preço
Dia: 29 /12/11 às 13 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia RJ 116 Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 01 (um) CD, nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 12 de dezembro de 2011.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:9B0C6C42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 024/2011-PMA

Objeto : "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO "
Tipo: Menor Preço
Dia: 30 /12/11 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia RJ 116 Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 01 (um) CD, nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 12 de dezembro de 2011.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:6924C1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 127/2011

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

IGDBF (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZ. DA BOLSA FAMÍLIA)	R$ 1.088,00	12/12/11
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 48.597,62	13/11/11
ITR	R$ 18,95	13/11/11

Aperibé, 13 de dezembro de 2011.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:BE3B1C8D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2160/2011

Cria fonte de recurso em contas de despesa vinculadas a atividade existente no Orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica criada no Plano de Contas de Despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras, a fonte de recurso (00 e 04) em categoria econômica vinculada a atividade existente no Orçamento Corrente, conforme anexo.

ANEXO
2001.1854100381.060-4.4.90.51.00-00
2001.1854100381.060-4.4.90.51.00-04

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras - RJ, 12 de dezembro de 2011**.**

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F7C26EDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 194-11, LICENÇA PREMIO A CRISTIANE BERIEL L. SILVEIRA - MAT. 945

PORTARIA nº 194, de 06 de dezembro de 2.011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Cristiane Berriel Lima da Silveira - mat. 945, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 2.318/11.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 24 de novembro de 2011.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 06 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CB6A8B96

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2011.

Partes: Câmara Municipal de Mendes e Derivados de Petróleo Nascimento Ltda (MEGA POSTO). Objeto: Reajuste na quantidade da litragem comprada, reduzindo 1.500L (um mil e quinhentos litros) de álcool e acrescentando 1.500L (um mil e quinhentos litros) de gasolina, destinado ao suprimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mendes. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 015/2011 – Convite nº 001/2011 e artigo 65 da Lei Federal 8666/93. Data de celebração do Termo Aditivo: 05 de dezembro de 2011.

Mendes, 05 de dezembro de 2011.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F3A4BAD4

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO Nº 062 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Legislativo a doar Cesta de Natal na forma de vale-compra ou em pecúnia aos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por iniciativa da mesa da diretora aprova e eu Presidente, promulgo a seguinte:
Resolução:
Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, neste exercício de 2011, Cesta de Natal na forma de vale-compra ou em pecúnia aos servidores da Câmara Municipal de Mendes.
§ 1º – A Cesta de Natal que trata o *caput* serão destinadas a todos os servidores da Câmara Municipal, efetivos, ocupantes de cargo de provimento em comissão, contratados por prazo determinado ou através do convênio e/ou em decorrência de contrato de gestão firmado com a Câmara Municipal.
§ 2º - A cesta de Natal a que se refere o *caput* deste artigo terá o caráter de gratificação natalina, terá como referencia o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e deve ser paga até o dia 20 do mês de dezembro.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Parágrafo único. O crédito será disponibilizado aos servidores nos cartões eletrônicos/magnéticos utilizados para aquisição de gêneros alimentícios, outrora contratados através de empresa especializada para esse fim.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua afixação na Câmara Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 12 de dezembro de 2011

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

MÁRCIO CARDOSO
Vice-Presidente

ERNANDES LUIZ CORRÊA
1º Secretário

ENI FERREIRA DE ANDRADE
2º Secretário

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:79015A63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$23.000,00 (vinte e três mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – **Lei do Orçamento,**
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$23.000,00 (vinte e três mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Câmara Municipal de Mendes, a saber:
01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.14.00.00.00.00.0000 – Diárias – Civil .....R$3.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita .....R$8.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$5.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas .....R$3.000,00

01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0004. Transporte Oficial
01.02.01.122.0004.2.004 – Manutenção dos Veículos Oficiais
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$23.000,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.1.90.11.01.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$4.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria .....R$5.000,00
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.09. Previdência Social
01.02.09.271. Previdência Básica
01.02.09.271.0005. Contribuição Previdenciária
01.02.09.271.0005.2.005 – Encargos com a Previdência Social
3.1.90.13.01.00.00.00.0000 – Contribuição FGTS .....R$3.000,00
3.1.90.13.02.00.00.00.0000 – Regime Geral de Previdência .....R$11.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$23.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BABFC905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8898/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Silvia Elaine de Mendonça Chrysóstomo, matrícula 2310, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Sebastiana Avelina da Silva.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5548C239

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8898/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Tânia Lúcia Thomaz dos Santos, matrícula 773, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Hilda Braga.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:CC3C86A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8898/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Aline Rosseto de Carvalho , matrícula 2225, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Amélia de Lima e Silva.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7F737FA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8898/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/12/2012 a Srª Renilda Aparecida Barbosa , matrícula 686, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Anésio Frota Aguiar.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C0673463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:

CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8898/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Adriana Cristina Romano de Souza, matrícula 2220, para o cargo de Diretora da Creche Municipal Rolando Bizzarri.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:95EA6C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8899/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Sidnea Marques Martins , matrícula 783, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Antônio de Freitas.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:AE2DF620

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8899/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Ângela Regina Rodrigues de Almeida , matrícula 515, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Professora Maria Lopes.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:43261918

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8899/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Shirley Nascimento de Souza Pulling Carreiro , matrícula 2314, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Maria Semedo de Andrade.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E93EF003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/01/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8899/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Jussara da Rocha Lima , matrícula 2264, para o cargo de Diretora do CIEP Municipalizado 2888 Prof. Ruy Gonçalves Ramos.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:96DBE8E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8899/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Vânia Correa Rodrigues , matrícula 2329, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Luciana Ferreira Caramez.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5A5D560E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8899/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Renata Morra Carreiro, matrícula 2309, para o cargo de Diretora da Creche Escola Dr. Arydalton Xavier de Barros.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:12701B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8899/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Solange de Moura Pinto Moreira, matrícula 2315, para o cargo de Diretora do CEMAPE – Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FEFF2782

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8899/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Rosângela dos Reis Casemiro, matrículas 710 e 2486, para o cargo de Diretora- adjunta do CIEP Municipalizado 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 08 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F5838146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO a existencia de documentação na qual consta a solicitação formal do Senhor Prefeito do Municipio de Vassouras, no sentido de que o funcionario dessa Prefeitura de Mendes fosse cedido para ficar a disposição daquele Municipio.
CONSIDERANDO que a cessão do funcionário seria sem ônus para a Prefitura de Mendes, o que atende ao prescrito na Lei organica do Municipio de Mendes.
RESOLVE:
Art.1°- Autorizar a cessão sem ônus para esta Prefeitura, do funcionário ALEXANDRE MEDEIROS VALLE, Motorista, matricula 2919, para permanecer a disposição da Prefeitura Municipal de Vassouras, a contar de 09 de dezembro de 2011.
Art.2º- Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se, Publique, Afixe-se e Cumpra-se

Mendes, em 8 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:20A65770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, o processo eleitoral para o biênio 01/01/2012 a 31/12/2013, de acordo com as Leis Municipais 574, de 30/06/94, e 1.330, de 26/11/2008.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8899/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Designar, a partir de 01/01/2012 a Srª Leandra Miranda de Castro, matrícula 2274, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Prefeito João Gurito.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 09 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C8C3D1E4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 308/2011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 308/2011
Desligamento de **Margarete Avellar dos Santos**
Data do Desligamento: **1º de Maio de 2011.**

Mendes, 02 de maio de 2011.

JANETE ESTEVES N. P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D1749C00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.064 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Regulamenta o Parágrafo único de artigo 39 da lei Complementar nº 004 de 13 de Dezembro de 2005 e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,** no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**
Art. 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Mesquita, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.
Art. 2º - Considera-se para fins deste Decreto:
I- Consignatário – destinatário dos créditos resultantes das consignações;
II- Consignante - Órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Funcional que procede aos descontos em favor do consignatário;
III- Consignação Compulsória – Desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:
a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
b) Imposto de renda;
c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, IV da Constituição Federal.
d) Pensão Alimentícia Judicial;
e) Reposição ou indenização ao Município.
IV- Consignação facultativa – Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) a remuneração líquida do servidor, tais como:
a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de recreativo ou cultural;
b) Contribuição em favor de cooperativa;
c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos por instituições financeiras;
f) Amortização de despesas contraídas por intermédio de cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras;
V- Remuneração Líquida – É a remuneração bruta, deduzidas as consignações compulsórias e demais descontos, excluída, ainda, as remunerações de natureza eventual.
Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitas, livremente, junto a Secretaria Municipal de Administração.
§ 1º - Cada Consignatário terá um código de processamento.
§ 2º - Para o credenciamento será necessária a abertura de Processo Administrativo contendo os seguintes documentos:
I- Atos Constitutivos;
II- Ata da Diretoria para o exercício;
III- Documento emitido pela autoridade competente que habilite a operação no mercado financeiro.
§ 3º - Ficam credenciadas as instituições de crédito que assinarem o Termo de Credenciamento, conforme Anexo 1.
Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins deste Decreto:
I- As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
II- Os sindicatos de trabalhadores;
III- Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
IV- As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
V- As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971.
Art. 5º - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 10% (dez por cento) exclusivos para as operações de cartão de crédito de 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.
Art. 6º - A autorização prévia para operações financeiras consignadas em folha de pagamento, prevista neste decreto, poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de apagamento.

Art. 7º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos, a Prefeitura de Mesquita, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:
I- Contribuição para associações de classe dos servidores,
II- Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
III- Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 8764, de dezembro de 1971.
IV- Amortização de despesas contraídas por cartão de crédito e de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
V- Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
VI- Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.
Art. 8º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o 15º (decimo quinto) dia após o pagamento servidores.
Art. 9º – A Consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Prefeitura de Mesquita por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidas pelo servidor junto ao consignatário.
Art. 10 – A Consignação facultativa poderá ser cancelada:
I- Mediante pedido escrito do consignatário;
II- Mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado a prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações facultativas.
Art. 11 – Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a concessão dos descontos somente será feita no subseqüente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a administração.
Art. 12 – A Constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direto.
Art. 13 – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.
Art. 14 – O Secretário Municipal da Administração poderá estabelecer em resolução:
I- As normas complementares desde Decreto;
II- O procedimento de credenciamento dos consignatários;
III- O valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 15 – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas já registradas junto ao Município de Mesquita serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total das referidas operações.
Art. 16 – O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.
Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto 463 de 14 de novembro de 2006.
Mesquita, RJ, 13 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO 1
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
Termo de credenciamento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mesquita, através da Secretaria Municipal de Administração com _____ objetivando concessão de empréstimo consignado.

A Prefeitura Municipal de Mesquita, através de sua Secretaria Municipal de Administração, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.132.090/0001-25, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita – RJ, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONSIGNANTE,** e do outro lado, _____ , neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA,** acordam em celebrar o presente termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo o credenciamento para concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da Consignante.
PARAGRAFO ÚNICO – a consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundamental por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidas pelo servidor junto ao consignatário.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA.
I- Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira aos servidores da CONSIGNANTE, respeitadas as condições estabelecidas no DECRETO N° 1.064 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.
II- Fornecer à CONSIGNANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou estrato, contendo a identificação de cada contrato, matrícula, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.
III- Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONSIGNANTE, nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;
IV- Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento e que deve ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração em duas vias.
V- Indicar por meio de carta de apresentação assinada pelos representantes legais da consignatária um ou mais representantes que sejam responsáveis por informar a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento
VI- No caso de compra de divida de outra instituição deverá ser apresentada comprovação de quitação da dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MESQUITA
I- Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários.
II- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo.
III- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CONSIGANATÁRIA.
IV- Depositar em conta corrente na Agencia Centralizadora, o total dos valores averbados até o 15º (decimo quinto) dia após o pagamento dos servidores.
V- Comunicar ao consignatário a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.
VI- Informar no prazo máximo de 48 horas se o valor da parcela contratada está dentro dos limites previstos em lei.
CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS – A data do crédito de salário dos servidores da CONSIGNANTE e a data do fechamento da folha de pagamento deve ser consultada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.
CLAUSULA QUINTA – Cada servidor não poderá ultrapassar o limite de dois empréstimos por matrícula podendo, no entanto, renegociar sua dívida observando os limites de margem previstas em lei.
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - O presente termo é celebrado por prazo indeterminado, sendo que qualquer uma das partes poderá denunciá-lo, mediante manifestação formal de quem a desejar.
PARAGRAFO UNICO – A interrupção do Credenciamento desobriga a Convenente de continuar realizando averbações das prestações e os repasses devidos a partir da data de interrupção.
Mesquita, _____de _____de_____

Representante da Consignataria

Representante da Prefeitura de Mesquita

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0A3CDF83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2011. PARTES: Município de Mesquita e **DATEN TECNOLOGIA LTDA. OBJETO:** Para aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o item 06, a pedido da Unidade de Execução Municipal-UEM, descrito no Pregão Eletrônico (SRP) nº 011/2011**. VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 5.394,00 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação**. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 10/11032/10
Mesquita, RJ, 21 de novembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4A7FD7B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2011. PARTES: Município de Mesquita e **ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. OBJETO:** Para aquisição de equipamentos de informática, de acordo com os itens 01, 02, 03, 04 e 05, a pedido da Unidade de Execução Municipal-UEM, descrito no Pregão Eletrônico (SRP) nº 011/2011**. VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R$ 306.375,00 (trezentos e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais). **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação**. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02. Processo nº 10/11032/10
Mesquita, RJ, 21 de novembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B906442D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 629, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Dia Municipal da Legalidade no Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de agosto como o "Dia da Legalidade" no Município de Pinheiral.

Parágrafo único – O Município de Pinheiral, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a realizar eventos promovendo a divulgação da denominada "Campanha da Legalidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:ECD663EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 630, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

De autoria do Vereador Antonio Carlos de Almeida

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, a colocar pessoal suficiente no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes e usuários, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Pinheiral ficam obrigadas a colocar pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo de seus clientes e usuários.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento aos clientes e usuários, o prazo de até:
I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, e de pagamento de benefício previdenciário dos aposentados e dos pensionistas, não sendo admitido qualquer extrapolamento.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam nos casos de atendimento à gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, atentando para instalar relógio digital em suas dependências para uso de seus clientes e usuários.

Art. 4º - O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:
I - advertência;
II - multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) até a 3ª reincidência;
III - multa de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) ao ocorrer a 4ª reincidência;
IV - suspensão do Alvará de Funcionamento ao ocorrer a 5ª (quinta) reincidência.

Parágrafo único. O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica encarregada de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei tomando as seguintes providências:
I – registrar e averiguar as denúncias provenientes de clientes e usuários;
II - comunicar aos órgãos competentes;
III – conceder direito de ampla defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 12 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:99EC6C01

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Dia Municipal de Vacinação do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será realizado, durante o mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso, em toda a rede pública municipal de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá, em datas fixadas por decreto regulamentador, a aplicar vacinas antigripal, antipneumocócica e antitetânica nas pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, respeitados os intervalos de aplicação dos reforços de cada vacina.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Será fornecido, a todos os que forem vacinados, em obediência ao disposto nesta Lei, um comprovante de vacinação em que estarão agendados os retornos, para eventuais reforços julgados necessários.

Parágrafo único – Os profissionais de saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos têm direito a receber a vacinação.

Art. 3º - O Poder Executivo promovera ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei e sua efetiva aplicação ficará atrelada à consecução de recursos via emenda orçamentária em nível estadual e federal, adequando-se à Lei Municipal Orçamentária quando da chegada dos recursos financeiros.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 12 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C7FAFD73

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 632, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus Tratos à Pessoa Idosa, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a instituir o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Maus Tratos à pessoa Idosa, que será comemorado anualmente durante a Semana do Idoso.

Art. 2º - No Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus Tratos à Pessoa Idosa, que integrará o calendário oficial do Município de Pinheiral, a Administração Municipal poderá desenvolver ações educativas com o envolvimento da comunidade, por meio da realização de palestras, da afixação de cartazes em órgãos públicos e da distribuição de panfletos sobre o tema.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei e sua efetiva aplicação ficará atrelada à consecução de recursos via emenda orçamentária em nível estadual e federal, adequando-se à Lei Municipal Orçamentária, quando da chegada dos recursos financeiros.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 12 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C5FA6A46

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2161/2011.

DECRETO Nº 2161/2011.
Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 33.630,00 (Trinta e três mil, seiscentos e trinta reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.
O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 33.630,00 (Trinta e três mil, seiscentos e trinta reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 12 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2161

Cod. Reduzido	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Superavit
0003	0200.0412200022.003-3190.11.01-00	15.190,00		
0058	0400.0412200042.005-3190.11.01-00	500,00		
0139	0600.1545200062.007-3190.11.01-00	2.780,00		
0316	0900.1369500092.014-3190.11.01-00	900,00		
0387	1200.2612300142.023-3190.11.01-00	6.280,00		
0411	1800.1545200242.015-3190.11.01-00	6.760,00		
0472	2000.1854100362.108-3190.11.01-00	460,00		
0487	2100.0412400372.110-3190.11.01-00	560,00		
0508	2200.2781200442.123-3190.11.01-00	200,00		
0018	0300.0412200032.004-3190.11.01-00		4.000,00	

0065	0500.0412200052.006-3190.11.01-00		2.000,00	
0209	0700.1236100072.009-3190.11.01-00		16.130,00	
0344	1100.2012200132.021-3190.11.01-00		5.500,00	
0453	1900.0618200292.075-3190.11.01-00		6.000,00	
	TOTAIS	33.630,00	33.630,00	

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3AE67AEB

